



## O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DIGITAL COMO FORMA DE ACESSO À JUSTIÇA

Ana Paula Bustamante\*  
Litiane Motta Marins Araújo\*\*  
Mônica de Oliveira Câmara\*\*\*

### RESUMO

O presente artigo tem por objetivo analisar o Núcleo de Práticas Jurídicas do Curso de Direito da UNIGRANRIO e suas inovações tecnológicas e acadêmicas diante da necessidade de se adequar às necessidades do Mercado, bem como ao Regulatório (MEC, DCNs e OAB). O Objetivo do trabalho está fincado num estudo de caso real, diante do implemento de ferramentas que auxiliam a manter a extensão, ensino e a pesquisa do NPJ do Curso de Direito da UNIGRANRIO, com auxílio da implementação do Núcleo de Prática Jurídica Digital.

**Palavras-chave:** Orientação jurídica. Núcleo de Práticas Jurídicas. Extensão. Pesquisa. Ensino.

### THE DIGITAL LEGAL PRACTICE CORE AS A FORM OF ACCESS TO JUSTICE

### ABSTRACT

This article aims to analyze the Legal Practices Center of the UNIGRANRIO Law Course and its technological and academic innovations in view of the need to adapt to the needs of the Market, as well as the Regulatory (MEC, DCNs and OAB). The objective of the work is embedded in a real case study, given the implementation of tools that help maintain the extension, teaching and research of the NPJ of the UNIGRANRIO Law Course, with the help of the implementation of the Digital Legal Practice Center.

**Keywords:** Legal orientation. Center for Legal Practice. Extension. Search. Teaching.

## 1 INTRODUÇÃO

\* Mestre em Direito (UNESA). Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídicas da Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO) e professora e coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Pesquisadora do grupo de pesquisa DIALOGOS (UFRRJ/CNPq), na linha "Direito Civil além do Judiciário. E-mail: ana.bustamante@unigranrio.edu.br. Currículo: <http://lattes.cnpq.br/2326993918232290>.

\*\* Doutoranda em Direito pela UVA/RJ. Mestre em Direito pela UNESA/RJ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO). Avaliador ad hoc INEP/MEC; Email: [litiane.motta@unigranrio.edu.br](mailto:litiane.motta@unigranrio.edu.br). Currículo: <http://lattes.cnpq.br/0963566940985864>.

\*\*\* Mestre em Direito (UNESA). Coordenadora Adjunta do Núcleo de Prática Jurídica da Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO). Membro da Comissão de Bioética e Biodireito da OAB/RJ. Advogada e Professora de Graduação e Pós-graduação na disciplina de Direito Civil. E-mail: [mônica.camara@unigranrio.edu.br](mailto:mônica.camara@unigranrio.edu.br). Currículo: <http://lattes.cnpq.br/9937704792734904>.





O presente artigo tem por objetivo analisar o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJs) do Curso de Direito da Universidade do Grande Rio “Prof. José de Souza Herdy” (UNIGRANRIO) e suas inovações tecnológicas e acadêmicas diante da necessidade de se adequar às necessidades do Mercado, bem como ao Regulatório (MEC, DCNs e OAB).

Os Núcleos de Práticas Jurídicas atuam com outro papel de igual ou maior relevância que é a formação prática, colocar o aluno “em contato com a realidade social do país, e não apenas com a prática jurídica em si” (RODRIGUES, 2020b, p. 217) e com isso, propiciar a capacitação profissional do acadêmico diante de uma sociedade em constante mutação preocupada com a Humanização das relações Profissionais e acadêmicas.

É necessário observar que o desenvolvimento das atividades nos NPJs além da capacitação técnica profissional dos discentes, representa um importante papel social, que acompanha a função social da Universidade diante da extensão desenvolvida pelos NPJs, proporcionando acesso à justiça aos cidadãos desprovidos de recursos financeiros e concomitantemente propiciando a aplicação de conteúdo didático em experiências concretas do dia-a-dia, de forma a desenvolver um exercício profissional mais próximo da realidade e compatível com as necessidades do meio social.

Com isso, verifica-se que os NPJs proporcionam a interação entre a sociedade e a universidade, sendo a essência do núcleo “o compromisso com a defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, no sentido de uma reformulação da organização social, proporcionando direitos aos que não têm direitos e preparando o aluno para o exercício profissional” (OLIVEIRA, 2000, p.4).

O objetivo do trabalho está fincado num estudo de caso real, diante do implemento de ferramentas que auxiliam a manter a extensão, ensino e a pesquisa do NPJ do Curso de Direito da UNIGRANRIO, assim como cumpriu a determinação do MEC diante da Pandemia em acordo com o Projeto Pedagógico do Curso, Regulamento do NPJ, atendendo as Normativas Educacionais.

A exposição do artigo está dividida em três seções, além da introdução. A primeira parte se refere à atuação das Universidades Públicas, Privadas e dos Núcleos de Práticas Jurídicas. A segunda parte destaca o Ensino Jurídico e o acesso à Justiça além do Judiciário. A terceira parte retrata a implementação e atuação do Núcleo de Prática Jurídica Digital.



## 2 A ATUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS, PRIVADAS E DOS NÚCLEOS DE PRÁTICAS JURÍDICAS

A Universidade Brasileira possui um lugar de destaque na sociedade, pois é o local onde se produz conhecimento que venha a possibilitar a criação de saberes, tecnologia e transformação social. A Constituição Federal prevê em seu art. 207 que as universidades obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, que são os três pilares de sustentação das universidades.

No que diz respeito ao Curso de Graduação em Direito e as atividades exercidas nos Núcleos de Práticas Jurídicas, a Portaria do Ministério de Educação de nº 1886/94, fixou o conteúdo mínimo e as diretrizes curriculares a serem seguidas pelos cursos de graduação em direito.

A Portaria ainda tornou obrigatório para os Cursos de Graduação em Direito de todo o país, a implementação dos Núcleos de Prática Jurídica - NPJ para desenvolvimento das atividades de prática simulada e de prática real. A Portaria, em seu artigo 10, também exigiu que fosse implementado dentro dos Núcleos, Escritórios de Atendimento, nos moldes do serviço que é prestado pela Defensoria Pública, de forma que se realize a prática real.

Com isso, a partir da vigência desta norma, os Núcleos de Prática Jurídica passaram a atuar, juntamente, com a Defensoria Pública, na orientação jurídica gratuita de parte da população que necessita deste tipo de serviço, mas não tem condições financeiras para arcar com o custo da atividade.

A Portaria 1886/94 foi revogada pela Resolução nº 9 do CNE/CES de 2004, que foi alterada pela Resolução nº 3 do CNE/CES de 2017, mas no que tange ao Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, este se manteve como um espaço para a realização de estágio que desenvolva serviços de assistência judiciária, de forma desenvolver nos discentes os desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do formando.

Em 2018, diante da necessidade de se reformular e atualizar o ensino jurídico no Brasil, entrou em vigor a Resolução de nº 5 do CNE/CES que institui as novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito que deverão ser implantadas pelas Instituições de Ensino, obrigatoriamente, no prazo máximo de dois anos, a contar da sua publicação, podendo sofrer prorrogação diante do Parecer CNE/CES 498/2020 que aguarda homologação.



E, em que pese as alterações acima mencionadas na legislação que regula as diretrizes curriculares do Curso de Direito e consequentemente no Núcleo de Prática Jurídica - NPJ, que agora é denominado como Núcleo de Práticas Jurídicas<sup>1</sup> (artigo 6º da Resolução de nº 5 do CNE/CES), este ainda se manteve como obrigatório, devendo oferecer “atividades de prática jurídica na própria instituição, incluindo: a) atividades de formação profissional; b) serviços de assistência jurídica” (RODRIGUES, 2020a, p. 130).

Muito embora os Núcleos “não tenham sido instituídos com o objetivo de prestar serviços jurídicos a comunidade carente, vêm desempenhando este papel frente à sociedade, favorecendo aos seus usuários a realização concreta dos seus direitos e o pleno exercício da cidadania” (PINHEIRO, 2014, p.8).

Neste sentido, os Núcleos de Práticas Jurídica dos cursos de Direito, acabaram por absorver uma grande parte da demanda da assistência jurídica e por conseguinte, a responsabilidade do Estado frente à assistência jurídica gratuita para os hipossuficientes passou a ser dividida com os NPJs das universidades.

Isso porque a Constituição Federal em seu art. art. 5º, inciso XXXV garantiu o acesso à justiça como um direito fundamental, devendo o Estado atuar como um instrumento para efetivação destes direitos.

E de forma a garantir o acesso de todos à justiça, a Constituição Federal em seu art. 134, institucionalizou no âmbito nacional a Defensoria Pública, estabelecendo-a como essencial à função jurisdicional do Estado, contribuindo para o regular funcionamento da Justiça. A Constituição também garante que o Estado prestará assistência jurídica de forma gratuita àqueles que comprovem insuficiência de recursos, conforme disposto no artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal.

O trabalho desenvolvido pela Defensoria Pública é de extrema relevância e importância em todo o país, entretanto, a instituição não consegue, sozinha, dar atendimento a toda população que necessita, no mínimo, de orientação jurídica.

Portanto, aquela parcela carente da população que não consegue o atendimento jurídico junto às Defensorias Públicas, acaba recorrendo a assistência jurídica gratuita que é realizada pelos Núcleos de Práticas Jurídicas.

---

<sup>1</sup> Considerando que dentro do NPJ não existe somente uma prática jurídica, mas sim uma pluralidade de práticas jurídicas, a Resolução de nº 5 de 2018 alterou a denominação do Núcleo de Prática Jurídica, passando a adotá-la no plural, assim, hoje temos o NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS.



O reconhecimento deste serviço que é prestado pelos NPJs está expresso no parágrafo 3º do art. 186 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro aos escritórios de prática jurídica das faculdades de Direito, nos mesmos termos que são concedidos às Defensorias Públicas.

Mas é fato que os Núcleos de Práticas Jurídicas atuam com outro papel de igual ou maior relevância que é a formação prática, colocar o aluno “em contato com a realidade social do país, e não apenas com a prática jurídica em si” (RODRIGUES, 2020b, p. 217) e com isso, propiciar a capacitação profissional do acadêmico diante de uma sociedade em constante mutação

Assim, o desenvolvimento das atividades nos NPJs além da capacitação técnica profissional dos discentes, representa um importante papel social. A atuação dos Núcleos, quando bem efetivada, é importante instrumento na revolução na formação jurídico profissional – áreas tradicionalmente tão “dogmática e instrucional” como o Direito (LIMA, 2010, p. 28-29), baseada precipuamente em obras doutrinárias e manuais – necessária a uma “revolução democrática de justiça” (SANTOS, 2011, p. 25).

Esta é a função social da Universidade que tem sido desenvolvida pelos NPJs, proporcionando acesso à justiça aos cidadãos desprovidos de recursos financeiros e concomitantemente propiciando a aplicação de conteúdo didático em experiências concretas do dia-a-dia, de forma a desenvolver um exercício profissional mais próximo da realidade e compatível com as necessidades do meio social.

Com isso, verifica-se que os NPJs proporcionam a interação entre a sociedade e a universidade, sendo a essência do núcleo “o compromisso com a defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania, no sentido de uma reformulação da organização social, proporcionando direitos aos que não têm direitos e preparando o aluno para o exercício profissional” (OLIVEIRA, 2000, p.4).

O Núcleo de Práticas Jurídicas do curso de Direito desenvolve atividades que visam integrar os aspectos teóricos e práticos no que diz respeito ao ensino, pesquisa e extensão das atividades jurídicas, estimulando aos discentes uma análise crítica destes elementos, bem como propiciando uma formação adequada à sua vida prática profissional. Complementa a formação profissional dos estudantes do Curso de Direito, por meio de prestação à comunidade hipossuficiente de assistência jurídica gratuita judicial e extrajudicial, propiciando ainda, a utilização de métodos alternativos de resolução de conflitos.



E durante a pandemia, o papel dos NPJs e da universidade, em geral, se sobressai ainda mais, pois as instituições retraíram-se e acesso à justiça parece tão distante. Verificamos inseguranças quanto a questões cotidianas e que acabam levando a um desespero por informação jurídica. Assim, neste momento tão sensível, necessário se faz lembrar (FREIRE, 1996) quanto a importância de que o corpo universitário esteja convencido do espírito pedagógico e com isso promova a aproximação entre o que se fala e o que se pratica, de forma a dar um retorno à comunidade em que se insere.

Neste cenário, surge a oportunidade do discente, em especial, prestar um serviço social de maneira totalmente voluntária e desinteressada, e ter contato com demandas reais – tendo que interpretar o vocabulário utilizado e a visão do narrador sobre os fatos, muitas vezes enviesada e com lacunas informativas, podendo vivenciar uma parcela dos desafios do cotidiano do operador jurídico e desenvolver um exercício profissional mais próximo da realidade e compatível com as necessidades do meio social. Assim dispõe Sousa Júnior (2019):

Esta política pública, especialmente focalizada, teve como orientação expressa a construção de uma prática jurídica comprometida com as demandas populares e, em sua tradução programática pautou-se segundo um objetivo muito bem definido: “criar oportunidades para que alunos de Direito sejam capazes de refletir criticamente sobre o ensino tradicional, com a inclusão de um recorte de Direitos Humanos na prática jurídica, por meio do atendimento às comunidades carentes – ou seja, a realização de assessoria jurídica popular” (Reconhecer: a Construção de uma Prática Jurídica Comprometida com as Demandas Populares, in Educação Superior: os caminhos da emancipação social/Secretaria de Educação Superior.-Brasília: Ministério da Educação, 2006).

E, corroborando a máxima “pense globalmente, aja localmente”, a Universidade vem reunindo esforços para a propositura de atividades de ensino, pesquisa e extensão que abordem ações relacionadas ao enfrentamento direto e dos efeitos da pandemia de Covid-19, nas regiões de sua atuação, dentre as quais a Baixada Fluminense.

Nesse contexto foi concebido o projeto do NPJ DIGITAL da Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO) que tem por objetivo prestar orientação jurídica gratuita e online à sociedade civil em geral. Esse projeto expressa a atuação da universidade sobre as três vertentes: a do ensino, da pesquisa e da extensão, todas elas desempenhadas através da orientação jurídica como meio de acesso à justiça.

### 3 O ENSINO JURÍDICO E O ACESSO À JUSTIÇA ALÉM DO JUDICIÁRIO

Como já afirmado, o Ministério de Educação editou novas Diretrizes Curriculares







Nacionais do Curso de Direito – Resolução de nº 5 do CNE/CES – e que devem ser implementadas pelos cursos de graduação de Direito no prazo de 2 anos a contar de sua publicação (17 de dezembro de 2018). Essa atualização que representa uma reforma no ensino jurídico e é fruto de inúmeras discussões e debates que surgiram desde 2014 após provocação da Ordem de Advogados do Brasil – OAB junto à Câmara Consultiva Temática de Política Regulatória do Ensino Jurídico da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

O Ensino Jurídico sofreu críticas, diante da observação que estava desatualizado e não atendia às necessidades diante da crise da Educação Jurídica e seu regulatório. Assim, as Novas DCNs surgiram com o intuito de um olhar integrador diante das necessidades de inovação.

Essas mudanças representam a necessidade de adequação e correções que a realidade impõe. Demonstra, portanto, a forte preocupação na atualização da formação acadêmica do aluno para capacitá-lo à prática profissional, sob pena de formar profissionais obsoletos para o mercado.

E uma das grandes inovações trazidas pela Resolução de nº 5 do CNE/CES é a inserção da cultura da paz, através da obrigatoriedade de os cursos de direito trabalharem com os alunos a solução consensual dos conflitos e a cultura do diálogo (HEIDERSCHEIDT, 2020).

A Resolução de nº 5 do CNE/CES em seu arts. 3º, 4º e 5º ao tratar do perfil do egresso, da formação profissional e as perspectivas formativas, respectivamente, aborda expressamente a adoção das formas consensuais de composição dos conflitos e o desenvolvimento da cultura do diálogo.

E no que diz respeito ao Núcleo de Práticas Jurídicas, o parágrafo 6º do art.6º da Resolução também, de forma expressa, prevê a inclusão de práticas de resolução consensual de conflitos.

Esta inserção representa a recepção da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que implementou a Política Nacional de tratamentos aos conflitos e interesses, a Lei 13.140/2015 que regula a mediação no Brasil e o próprio Código de Processo Civil que alterado pela Lei 13.105/2015, também dispõe sobre a mediação.

E, mais que ratificar a legislação que trata dos métodos consensuais de resolução de conflitos, as novas diretrizes do Curso de Graduação em Direito, “apontam para a urgência de



educar, também na área jurídica, para a complexidade do nosso tempo, marcada fortemente, pela cultura do litígio, pelo conflito, pela violência, pela patologia e pelo sofrimento humano” (HEIDERSCHIEDT, 2020, n.p).

Nessa situação, ensina-se ao aluno de direito que para ser um operador jurídico, não é necessário ser beligerante, combativo e vencedor nas suas posições. Assim, o aluno aprende que paralelo à cultura da sentença que está presente na mentalidade dos advogados e que acaba por alimentar uma cultura processual, dogmática e adversarial (SANTOS, 2011), há uma outra forma de atuação, mais atual, célere, fraterna, que privilegia o diálogo e que este atuar também significa advogar.

E neste período de adequação dos Cursos de Graduação em Direito frente às novas DCNs, veio a Pandemia provocada pela COVID-19, trazendo incertezas para o mundo no que diz respeito à extensão e a repercussão da crise em todos os setores, como por exemplo: sanitários, econômicos, políticos e educacionais.

A pandemia gerou uma crise que acabou acarretando inúmeros conflitos na sociedade e impasses nas relações contratuais que acabou repercutindo no Judiciário. O ministro do STF, Dias Toffoli (2020, p. 2) afirmou que diante deste cenário pandêmico, a sociedade brasileira “passou a clamar por mais definições e por segurança jurídica” e com isso a litigiosidade no país aumentou em grau considerável. Segundo o ministro, somente o STF no período de 12 de março a 08 de julho registrou 3.663 processos relativos à pandemia.

É fato que este panorama incentivou a utilização dos meios consensuais de solução dos conflitos, como a negociação<sup>2</sup>, conciliação<sup>3</sup> e a mediação<sup>4</sup> de forma a se conseguir com menos custo e mais celeridade, um resultado que atenda às partes, sem sobrecarregar o Judiciário, que já assoberbado com inúmeros processos, neste período pandêmico, não conseguirá fazer a devida prestação jurisdicional no tempo necessário. Neste sentido, tanto o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, quanto os Tribunais brasileiros e a própria Ordem dos Advogados do Brasil - OAB incentivaram o uso da negociação e da mediação.

---

<sup>2</sup> A negociação é uma forma de tratar o conflito fazendo com que as pessoas envolvidas possam discutir sobre ele e juntas conseguem encontrar um resultado que atenda a ambas, sem a intervenção de um terceiro. É uma técnica que deve ser utilizada na conciliação e na mediação.

<sup>3</sup> A conciliação é um meio de solucionar o conflito com a participação de um terceiro imparcial, conciliador, que irá ouvir as partes, orientá-las e auxiliá-las através de perguntas, podendo, inclusive, trazer sugestões.

<sup>4</sup> A mediação é um método diferenciado, em que o terceiro imparcial, mediador, irá ouvir as partes e com foco nos interesses e sentimentos dos envolvidos, irá ajudá-los a encontrar/construir a melhor solução. O mediador não interfere trazendo sugestões. É o método ideal para ser usado nos conflitos que envolvam relações duradouras e pode ser utilizada de forma judicial ou extra judicial.





Os advogados tiveram que se adequar à esta realidade e muitos perceberam que ao fazerem a orientação jurídica ao cliente, é importante apresentar os métodos consensuais de solução de conflitos. Assim, de forma preventiva, o advogado e seu cliente analisam qual o melhor método (conciliação ou mediação) a ser aplicado para que se consiga uma solução que proporcione uma maior “satisfação com o resultado diante do controle dos riscos”, gerando “impacto positivo nas relações” e facilitando “a prevenção e gerenciamento de conflitos futuros, inclusive pela aprendizagem desenvolvida” (ISOLDI, 2020, p. 4).

E, diante desta situação, em que as próprias partes encontram uma solução para o conflito, não haverá a necessidade de o advogado ajuizar uma ação para buscar a prestação jurisdicional, pois o seu atuar de forma preventiva já resolveu o conflito.

Com isso, a atuação do advogado também passa a ser de prevenir litígios e isso “não diminui seu protagonismo na relação de confiança com o cliente” (MORAES, 2020), sendo redundante ter que justificar que a atuação não judicial do operador jurídico também é forma de acesso à justiça e de atuação dos advogados.

Registre-se que o Código de Processo Civil valoriza sobremaneira meios além do Judiciário para a solução de conflitos. Da mesma forma, o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (1995), prevê em seu art. 2º, parágrafo único, inc. VI, que é dever do advogado “estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios”.

A Atuação do advogado inclui também a realização da orientação jurídica, assessoramento, aconselhamento e mesmo diante da previsão expressa no Código de Ética e Disciplina da OAB quanto a atuação preventiva do advogado, foi necessário que a Ordem dos Advogados do Brasil – São Paulo (2020) emitisse nota técnica reconhecendo que a “advocacia utilizando métodos consensuais também é advocacia” e “resolver os conflitos sem recorrer ao Poder Judiciário utilizando métodos consensuais também é advocacia”.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 133 dispõe que o advogado é indispensável à administração da justiça e segundo o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil – EOAB (Lei 8.906/94), o advogado “presta um serviço público e exerce função social” (Art. 2º, §1º, EOAB), e como tal deve ser formado para atuar, seja na esfera judicial, mas também deve estar apto para exercer outras atividades privativas da advocacia como as “atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas” (art. 1º, inciso II do EOAB).



Portanto, não resta dúvidas que o atuar do advogado de forma extrajudicial, com orientação jurídica e indicação de meios consensuais para solução dos conflitos também representa uma forma de acesso à justiça, um acesso à justiça além do Judiciário.

O projeto do NPJ DIGITAL, proporciona aos alunos a vivência desta forma de atuar, uma vez que quando do recebimento da dúvida, os alunos irão pesquisar a melhor forma de fazer a orientação, indicando, sempre que possível, que a parte procure se valer da negociação ou da mediação, utilizando a judicialização do conflito como última solução. Mas, é fato que se o conflito não for negociável ou mediável o Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) da UNIGRANRIO, analisando todas as situações do caso como competência, hipossuficiência e etc. verificará a possibilidade de patrocinar esta causa, ajuizando a devida ação judicial.

Com este atuar na prática, o projeto ensina ao aluno a necessidade de cooperar com a administração da justiça, de que é importante ser um advogado com “uma postura assertiva, dinâmica, estratégica, propositiva, com habilidades de negociação em favor dos interesses de seus clientes a fim de solucioná-los” (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, 2020).

Também proporcionam aos alunos a vivência de uma análise pré processual na verificação sobre a utilização dos meios consensuais de solução dos conflitos antes da judicialização dos conflitos, sendo este a última solução a ser aplicada ao caso.

#### 4 O NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DIGITAL

Atenta a essa nova realidade que se impôs diante da necessidade do distanciamento social, em razão da Pandemia da COVID-19, não apenas em nível regional, nacional, mas, principalmente, mundial, a Universidade do Grande Rio (UNIGRANRIO), através da Coordenação do Núcleo de Prática Jurídica em conjunto com a Coordenação do Curso de Direito criou o projeto Núcleo de Prática Jurídica Digital (NPJ DIGITAL), com o propósito em continuar prestando serviços de atendimento à população carente da região em que funciona e, primordialmente, pensando em não interromper as atividades práticas-profissionais que são desempenhadas pelos alunos, sob a supervisão da equipe de profissionais que atuam em cada uma das áreas jurídicas que compõe o setor.

É importante aqui registrar as dúvidas suscitadas pelas Universidades brasileiras quanto às determinações do Ministério da Educação no que se refere a continuidade ou não das atividades de estágios que os cursos de graduação oferecem aos seus alunos. As indagações que surgiram podem inclusive ter sido objeto de preocupação do próprio Senado,



que atentos à nova realidade do mercado de trabalho e às determinações do Governo Federal, apresentou o Projeto de Lei 4014/2020, cujo objetivo principal é ampliar de dois para três anos o período máximo de estágio profissional durante a pandemia do novo coronavírus.

O Projeto de Lei 4014/2020 é de autoria dos Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha e encontra-se em trâmite no Senado, e em suas justificativas os parlamentares descrevem que:

É fácil perceber que, com as interrupções, suspensões ou mesmo cancelamentos de aprendizagens e estágios, os treinamentos e programas restarão incompletos e os jovens, bem como os objetivos da legislação e desses programas, podem ficar frustrados. Isso pode trazer graves danos à formação dessas pessoas, retardando a absorção delas pelo mercado de trabalho ou mesmo deixando elas em desvantagem na competição por uma vaga de emprego.

Por outro lado, a Portaria do MEC nº 343/2020, alterada pela portaria 345/2020 do Ministério da Educação estabeleceu a vedação da realização das disciplinas práticas, surgindo, a partir daí indagações se o NPJ poderia ou não continuar desenvolvendo as atividades prático-profissionais com os alunos.

Entretanto, o que a Portaria pretende evitar é a substituição de práticas reais de estágios por simulação de atividades, sendo certo que esta vedação no curso de Direito refere-se tão somente ao atendimento ao público nos serviços de assistência de forma presencial, uma vez que as demais atividades já funcionam, por sua própria natureza, de forma remota (processos eletrônicos) e as práticas dos alunos se adaptam a esta realidade.

Reforça esse entendimento, o fato de que o próprio Poder Judiciário ter iniciado suas atividades de forma remota, conforme disposto em inúmeros atos regulatórios, cabendo aqui mencionar a Portaria 61/2020 do CNJ que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia Covid-19.

Assim, em maio de 2020 a plataforma NPJ DIGITAL entrou em funcionamento, permitindo que qualquer pessoa interessada em tirar dúvidas jurídicas nas áreas de direito penal (incluindo à violência doméstica), direito civil (incluindo direito do consumidor), direito do trabalho e direito de família, pudessem ter acesso gratuito à ferramenta tecnológica.

Para a implementação do projeto foi imprescindível a criação do site [www.unigranrio.com.br/npjdigital](http://www.unigranrio.com.br/npjdigital), representando um instrumento de facilitação ao acesso à informação jurídica e/ou orientação para utilização dos meios consensuais de solução de conflitos oferecidos, inicialmente, pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.



Assim, o interessado acessa o site do NPJ DIGITAL, encaminha por meio do correio eletrônico, através do preenchimento de um formulário, sua dúvida jurídica e, ato contínuo, os alunos matriculados na área jurídica em que os questionamentos estão sendo direcionados, passam a analisar qual seria a melhor solução para o caso apresentado, sempre sob a supervisão do professor e da equipe de patronos que compõem o Núcleo de Prática Jurídica da UNIGRANRIO. Os advogados gerenciam o fluxo de perguntas que serão analisadas e respondidas pelos alunos para que posteriormente encaminhe por e-mail a resposta para o interessado, indicando, sempre que possível, a adoção dos meios consensuais de resolução de conflitos.

Durante o processo do envio dos questionamentos, o interessado necessita enviar seus dados pessoais, tais como: nome, endereço eletrônico, CPF, a fim de que possa existir um controle efetivo das atividades de extensão que o Núcleo de Prática Jurídica vem desempenhando. Desta forma, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.079/2018), em vigor desde 15/08/2020, foi imprescindível a criação dos Termos de Condições de Uso e Políticas de Privacidade para que o interessado possa ser informado, desde logo, sobre o tratamento confidencial atribuído aos seus dados sensíveis.

O documento também informa qual é o perfil do assistido atendido pelo NPJ, levando em consideração sua renda e local do ajuizamento da ação judicial, o procedimento a ser adotado em caso da necessidade de agendamento para a primeira entrevista, quais são os direitos e deveres do interessado e, também, da Universidade, entre outras informações relevantes que devem nortear as relações jurídicas estabelecidas no meio digital.

Interessante observar que o NPJ DIGITAL além de proporcionar à população o acesso à informações jurídicas e permitir ao aluno continuar desempenhando as atividades práticas, exigidas para uma formação de excelência, o projeto também desempenha o papel de estimular os futuros profissionais em desenvolver tarefas jurídicas direcionadas para as novas tecnologias, função que vem crescendo nos últimos tempos com a criação das chamadas Legal Techs, o que certamente contribuirá para a formação de uma advocacia disruptiva, cada vez mais presente no mercado de trabalho.

Segundo Utterbach e Happy (2005, p. 01-17), a teoria da inovação disruptiva foi criada pelo professor da universidade de Harvard Clayton M. Christensen na sua pesquisa sobre a indústria de disquetes e depois popularizada por meio de seu livro *The Innovator's Dilemma, When New Technologies Cause Great Firms to Fail*, publicado em 1997. A teoria



descreve como a inovação transforma um mercado ou setor da economia, a partir de conceitos voltados para a simplicidade, conveniência, acessibilidade e um bom custo benefício aos usuários dos produtos/serviços dos quais o alto custo e a complexidade eram os parâmetros utilizados antes da aplicação da inovação.

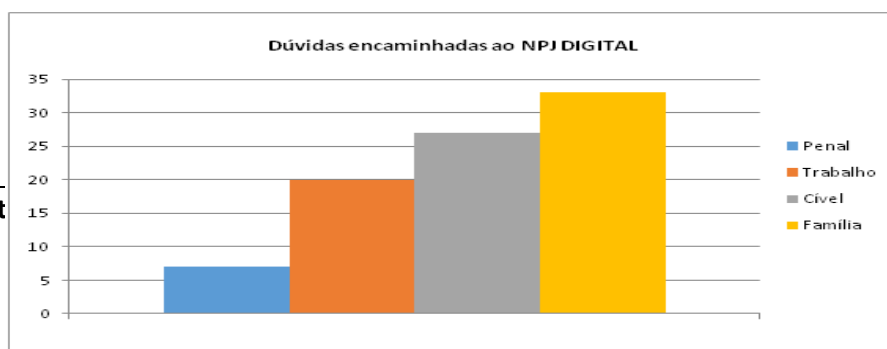
É o caso do NPJ DIGITAL que através de um acesso simples, seguro e inovador aos usuários da plataforma, possibilita ao aluno manusear ferramentas tecnológicas pouco utilizadas antes da pandemia, tais como:

1. atendimento por videoconferência, caso exista a primeira entrevista com o interessado;
2. compartilhamento de documentos através de nuvens digitais (Google Drive, Google Docs, entre outras), para a elaboração das peças processuais e respostas que serão direcionadas para o interessado;
3. utilização do WhatsApp para envio de documentos, em caso do assistido não possuir correio eletrônico para o encaminhamento do material;
4. acesso à informação sobre como agendar uma reunião por videoconferência;
5. estímulo em desenvolver o pensamento voltado para o resguardo da responsabilidade do advogado no desempenho de suas funções no meio digital, já que novos parâmetros devem ser criados para armazenar os dados obtidos do cliente.

O projeto NPJ DIGITAL conta com a participação de 5 advogados, 6 professores e 1 Coordenadora Geral e 1 Coordenadora Adjunta, atuando em dois Campus da Universidade, Duque de Caxias e Rio de Janeiro, onde a equipe está distribuída da seguinte forma: 2 advogados e 1 professor na área penal, 2 advogados e 1 professor na área trabalhista, 2 advogados e 1 professor na área cível e 2 advogados e 2 professores na área de direito de família.

Desde a sua criação, ocorrida em maio/2020, a site recebeu 87 perguntas, até o envio do presente artigo (28 de setembro de 2020), muitas das quais relacionadas ao direito civil e ao direito de família. O gráfico 1, abaixo, demonstra a quantidade de perguntas recebidas por cada área de atuação.

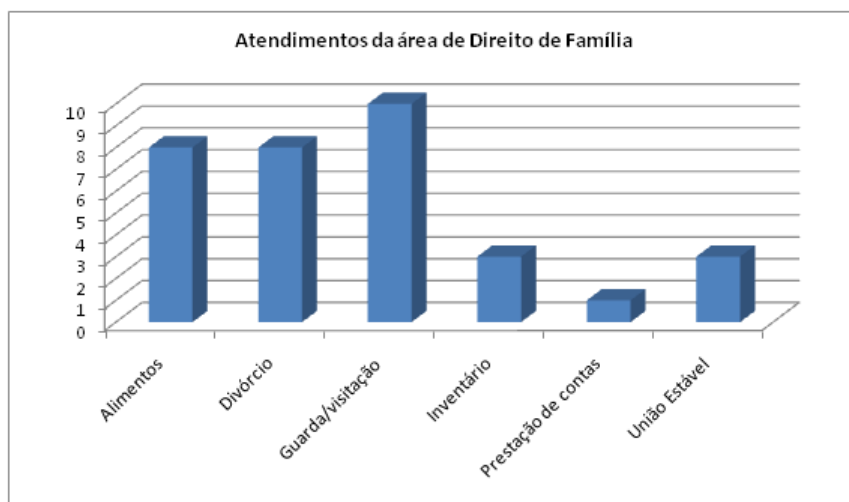
**Gráfico 1** – Dúvidas encaminhadas ao NPJ DIGITAL



Fonte: As Autoras (2020).

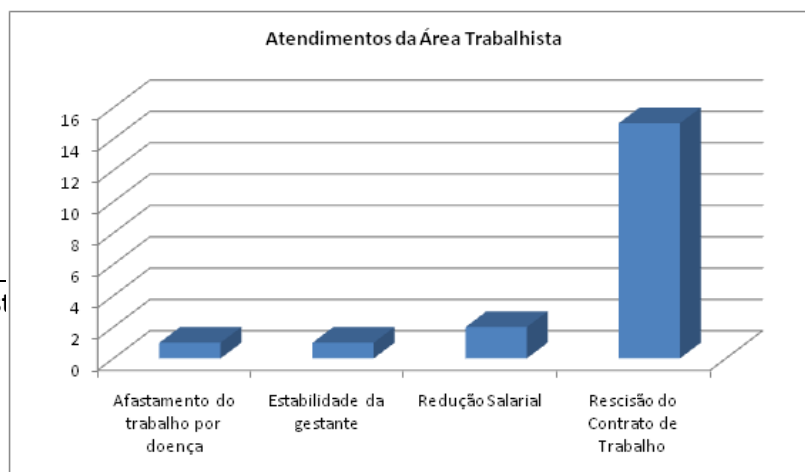
Pela análise dos atendimentos foi constatado que a maioria das dúvidas suscitadas está relacionada ao Direito de Família, havendo muitos questionamentos quanto aos conflitos entre genitores sobre a convivência familiar dos filhos, causados pela exigência do distanciamento social, divórcios e alimentos. O gráfico 2 descrito adiante apresenta os eixos temáticos relacionados ao Direito de Família apresentados pelos usuários da plataforma.

**Gráfico 2** – Atendimento da área de Direito de Família



Fonte: As Autoras (2020).

No direito do trabalho as indagações apresentadas estão relacionadas à suspensão do contrato de trabalho, em razão das medidas transitórias adotadas pelo Governo Federal em razão da Pandemia da Covid-19, além das demandas relacionadas ao aumento das demissões e suspensão do contrato de trabalho. O gráfico 3 abaixo destaca as principais indagações surgidas no NPJ DIGITAL no campo do Direito do Trabalho.



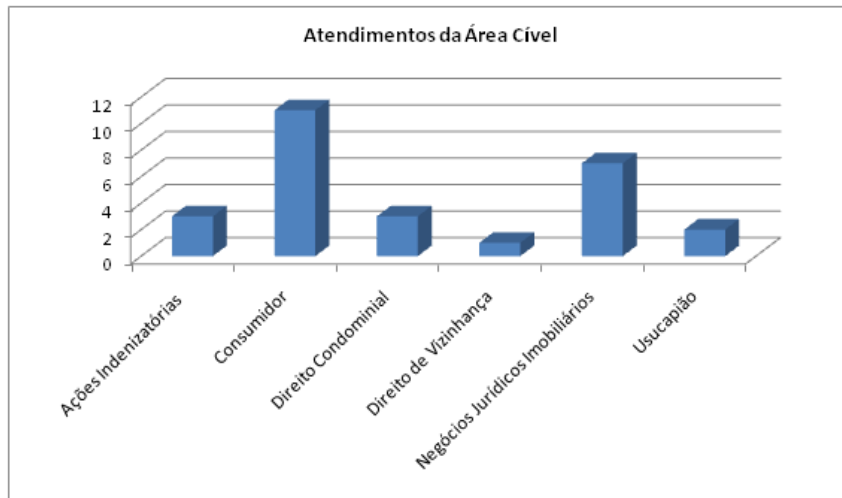
**Gráfico 3** – Atendimento da Área Trabalhista



Fonte: As Autoras (2020).

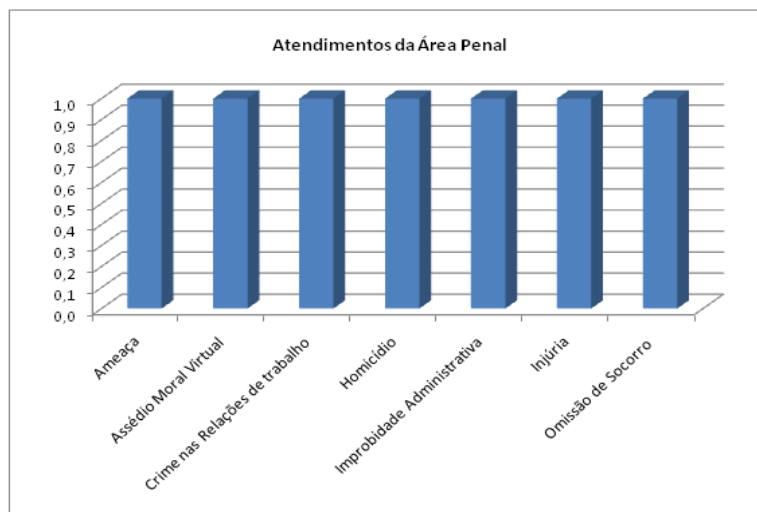
No direito civil percebeu-se que os conflitos surgidos no campo dos negócios jurídicos imobiliários, ganhou destaque, havendo alguns questionamentos relacionados à contratos de locação, compra e venda e posse de imóveis. O gráfico 4 abaixo aponta os principais temas suscitados no campo do Direito Civil.

**Gráfico 4** – Atendimentos da Área Cível



Fonte: As Autoras (2020).

Quanto à área de Direito Penal, foi possível observar que não houve uma procura significativa, havendo questionamentos vinculados aos variados delitos descritos no Código Penal, como é possível observar no gráfico 5, abaixo.

**Gráfico 5** – Atendimentos da Área Penal

Fonte: As Autoras (2020).

Foi possível observar que a criação do NPJ DIGITAL propiciou um incremento nas atividades práticas desenvolvidas com os alunos, sendo necessário destacar que os encontros acadêmicos remotos tornaram-se mais dinâmicos e atuais, tendo em vista que muitos questionamentos apresentados pelos usuários da plataforma estão relacionados aos dilemas vividos na sociedade brasileira em razão da Pandemia da COVID-19, o que certamente indica aos alunos que um profissional deve estar sempre atento às transformações sociais, políticas e econômicas na região em que pretende atuar.

Por fim, e não menos importante, é oportuno asseverar sobre a necessidade de existir políticas públicas voltadas para a inclusão digital, questão que representa um empecilho significativo para que todos tenham de fato acesso à informação e, especialmente, acesso à justiça. Democratizar o acesso às tecnologias, visando a inclusão de todos na sociedade da informação, importa proporcionar ao indivíduo melhores condições de vida.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Ensino Jurídico sofreu críticas, diante da observação que estava desatualizado e não atendia às necessidades diante da crise da Educação Jurídica e seu regulatório. Assim, as Novas DCNs surgiram com o intuito de um olhar integrador diante das necessidades de inovação.

Essas mudanças representam a necessidade de adequação e correções que a realidade impõe. Demonstra, portanto, a forte preocupação na atualização da formação acadêmica do aluno para capacitá-lo à prática profissional, sob pena de formar profissionais obsoletos para o



mercado.

O processo de ensino-aprendizagem vem sofrendo profundas modificações ao longo do tempo, devendo ser compreendido em diferentes perspectivas, dependendo dos valores sociais e individuais vigentes o tempo e no espaço em que se realiza.

Nesse sentido, a Pandemia acelerou as mudanças nos parâmetros do ensino jurídico, onde as novas estratégias e ferramentas estão vinculadas à aplicação das novas tecnologias, e o projeto NPJ DIGITAL foi implementado pensando nessa realidade, na medida em que a atividade de extensão vem sendo desenvolvida através do uso da internet, e-mail, entrevistas por videoconferências, entre outras técnicas digitais.

O projeto NPJ DIGITAL demonstra a atuação da universidade em seus três pilares, ensino, pesquisa e extensão e permite a conclusão acerca do papel da universidade durante a pandemia, como um poderoso agente na promoção da mudança social, no período de distanciamento imposto na sociedade.

É evidente que o projeto precisa ser aperfeiçoado ao longo do seu desenvolvimento, mas os resultados obtidos não só sob o ponto de vista acadêmico, como também o impacto social que ele proporciona à população com poucos recursos financeiros, impulsiona sua continuidade para que cada vez mais possa a Universidade cumprir sua função primordial, qual seja, transformar vidas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Ética e Disciplina da OAB**, de 13 de fevereiro de 1995. Disponível em: <https://www.oab.org.br/visualizador/19/codigo-de-etica-e-disciplina>. Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. Congresso. Senado. **Projeto de Lei 4014/2020**. Disponível em [https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8870421&ts=1598008932677 &disposition=inline](https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8870421&ts=1598008932677&disposition=inline). Acesso em 25 set. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 17 maio 2020.

BRASIL. **Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36849373/do1-2018-08-15-lei-no-13-709-de-14-de-agosto-de-2018-36849337](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/36849373/do1-2018-08-15-lei-no-13-709-de-14-de-agosto-de-2018-36849337). Acesso em: 25 set. 2020.





BRASIL. **Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994.** Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18906.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18906.htm). Acesso em: 07 set. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 1886, de 30 de dezembro de 1994.** Fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir\\_dire.pdf](http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/dir_dire.pdf). Acesso em: 17 maio 2020.

BRASIL. **Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018.** Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em: <https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=19/12/2018&jornal=515&pagina=49>. Acesso em 13 set. 2020.

BRASIL. **Resolução n. 9, de 29 de setembro de 2004.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. 2012. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09\\_04.pdf](http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/rces09_04.pdf). Acesso em: 17 maio 2020.

BRASIL. **Resolução nº. 5, de 17 de dezembro de 2018.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em 17 maio 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa.** São Paulo: Paz e Terra, 1996.

HEIDERSCHEIDT, Iôni. Educação Jurídica para a cultura de paz e as novas diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em direito no Brasil. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei (org.). **Novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Direito Limites e Possibilidades.** Florianópolis: Habitus, 2020. Edição Kindle.

ISOLDI, Ana Luiza. Mais processos judiciais: tudo que o Brasil não precisa em meio à pandemia. **JOTA**, São Paulo, 20 maio 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/mais-processos-judiciais-tudo-que-o-brasil-nao-precisa-em-meio-a-pandemia-20052020>. Acesso em: 22 maio 2020.

LIMA, Roberto Kant de. Sensibilidades jurídicas, saber e poder: bases culturais de alguns aspectos do direito brasileiro em uma perspectiva comparada. **Anuário Antropológico**, v. 2, p. 25-51, 2009. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/bitstream/1/5335/1/02-anuarioantropologico-robertokant.pdf>. Acesso em: 25 set. 2020.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino jurídico e mudança social.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MORAES, Ana Lucia Pazos. A importância da abordagem multidisciplinar pelo Núcleo de Prática Jurídica do curso de Direito. **LinkedIn**, [S.l.], 11 set. 2020. Disponível em: <https://www.linkedin.com/pulse/import%25C3%25A2ncia-da-abordagem-multidisciplinar->





pelo-n%25C3%25BAcleo-ana-pazos-/?trackingId=6mPqtSS4%2FX%2BQcy7baUx  
jYA%3D%3D. Acesso em: 12 set. 2020.

OLIVEIRA, André Macedo de. A essência de um núcleo de prática jurídica. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 5, n. 43, 1 jul. 2000. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47>. Acesso em: 4 set. 2020.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (São Paulo). Comissões de Arbitragem, da Advocacia na Mediação e na Conciliação, e de Práticas Colaborativas. **Nota Conjunta das Comissões de Arbitragem, da Advocacia na Mediação e na Conciliação e de Práticas Colaborativas**: orientações para mitigação dos efeitos negativos da pandemia COVID-19, São Paulo, 30 abril 2020. Disponível em: <https://www.oabsp.org.br/comissoes2010/mediacao-conciliacao/noticias/Nota%20tecnica%20conjunta%20-%20Arbitragem%20Mediacao%20Praticas%20Colaborativas%20-%20Pandemia.pdf/download..> Acesso em 22 maio 2020.

PINHEIRO, A. L. G. Democratização do acesso à justiça por meio do Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade Luciano Feijão e a solução de conflitos familiares. In: ENCONTRO DE PESQUISA E EXTENSÃO DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO, 7., 2014, Sobral. **Anais...** Sobral: Faculdade Luciano Feijão, 2014. Disponível em: [http://www.faculdade.flucianofejiao.com.br/site\\_novo/anais/servico/2014/Direito/DEMOCRATIZACAO\\_DO\\_ACESSO\\_A.pdf](http://www.faculdade.flucianofejiao.com.br/site_novo/anais/servico/2014/Direito/DEMOCRATIZACAO_DO_ACESSO_A.pdf). Acesso em: 16 maio 2020.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. **Cursos de Direito no Brasil**: diretrizes curriculares e projeto pedagógico. 2. ed. Florianópolis: Habitus, 2020a.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Novas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito: Análise Crítica da Resolução CNE/CES N.º 5/2018. In: ROCHA, Maria Vital da; BARROSO, Felipe dos Reis (org.). **Educação Jurídica e Didática no Ensino do Direito**: estudos em homenagem Professora Cecília Caballero Lois. Florianópolis: Habitus, 2020b. p. 199-232.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Por uma revolução democrática de justiça**. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2011.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. A prática jurídica na UnB: reconhecer para emancipar. **Estado de Direito**, Porto Alegre, 12 jun. 2019. Disponível em: <http://estadodedireito.com.br/a-pratica-juridica-na-unb-reconhecer-para-emancipar/>. Acesso em: 27 set. 2020.

TOFFOLI, Dias. Poder Judiciário e segurança jurídica em tempos de pandemia. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 12 ago. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-ago-12/poder-judiciario-seguranca-juridica-tempos-pandemia>. Acesso em: 09 set 2020.

UTTERBACH, James; HAPPY, J. Acee. Disruptive technologies: an expanded vision. **Internacional Journal of Innovation Management**, [S.l., v. 9, n. 1, 2005.

